



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



DECISÃO DO PREGOEIRO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 096/2026

Pregão Presencial nº 031/2026

Registro de Preços nº 031/2026

CAMPO	CONTEÚDO
Impugnante	JMDT EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ	61.244.941/0001-65
Endereço	Rua José Vinagre, nº 263, Bairro Vila Amoreli, Três Corações/MG, CEP 37410-392
Meio e data de recebimento	Correio eletrônico (licitacao@inconfidentes.mg.gov.br), em 06 de outubro de 2026, às 14h18
Termo final para impugnação	06 de outubro de 2026 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021; item 10.1 do Edital; subitem 8.6 da Errata nº 002/2026)
Objeto do certame	Registro de Preços para eventual contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, palco, banheiros químicos, estruturas e afins — 22 lotes — valor global estimado de R\$ 3.365.476,86
Manifestação jurídica	Parecer da Assessoria Jurídica — Dr. Luis André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG nº 118.484, assinado digitalmente em 08/10/2026
Sessão pública	09 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) — MANTIDA
Resultado	IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 031/2026 apresentada pela empresa JMDT EMPREENDIMENTOS LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos — NLLC), encaminhada por correio eletrônico em 06 de outubro de 2026, às 14h18.

1.2. Em síntese, a impugnante sustenta:

- contradição entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo XII), pois este afirmaria que “não será exigida qualificação econômico-financeira” e que “não será exigida qualificação técnica”, ao passo que o Edital exige patrimônio líquido mínimo (subitem 9.4.3.3) e diversos documentos de qualificação técnica (item 9.5);
- necessidade de que o patrimônio líquido mínimo de 10% (subitem 9.4.3.3) seja aferido individualmente por lote, e não pelo somatório dos lotes disputados;
- ausência de justificativa para a exigência de patrimônio líquido mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



- d) necessidade de demonstração da pertinência e da proporcionalidade das exigências de qualificação técnica (atestado, CAO, ART/RRT e qualificação técnico-profissional);
- e) desproporcionalidade da exigência de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, estruturas, veículos e pessoal, aplicada a todos os lotes;
- f) necessidade de revisão da inspeção/vistoria e da comprovação prévia de disponibilidade como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- g) inconsistências na descrição do Lote 13 — Piso Modular: campo de altura não preenchido (“Altura de [até 0,___ m] em relação ao solo”) e uso impróprio da sigla “ART (Atestado de capacidade Técnica)”;
- h) insuficiência da motivação para a adoção da forma presencial do pregão.

1.3. Ao final, formula 12 (doze) pedidos, entre eles a republicação do Edital com reabertura dos prazos legais e, se necessário, a suspensão da sessão pública designada para 09 de outubro de 2026.

1.4. Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica do Município, mediante quesitos formulados por este Departamento, sobrevivendo parecer em 08 de outubro de 2026, cujas conclusões são adiante sintetizadas e adotadas como razão de decidir, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

É o relatório. Passo a decidir.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2. O subitem 8.6 da Errata nº 002/2026 fixou como termo final para impugnações e pedidos de esclarecimento o dia **06 de outubro de 2026**. A impugnação foi recebida nesse mesmo dia, às 14h18, dentro do horário de expediente do Departamento, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, conforme reconhecido no item 1 do Parecer Jurídico.

2.3. Presentes a legitimidade, o interesse e a tempestividade, a impugnação é **CONHECIDA**.

3. DO EFEITO E DO PRAZO DE RESPOSTA

3.1. A Lei nº 14.133/2021 não atribui efeito suspensivo automático à impugnação. A suspensão do certame somente se justifica quando o vício apontado for insuscetível de correção antes da sessão ou quando a correção comprometer a formulação das propostas, hipóteses que, como se demonstrará, não se verificam no caso.

3.2. Nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A presente decisão é proferida e divulgada em 08 de outubro de 2026, último dia útil anterior à sessão, atendendo ao prazo legal.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

4.1. O Parecer Jurídico, em resposta aos quesitos formulados, concluiu, em síntese:

- a) pela tempestividade e pelo conhecimento da impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



- b) que os vícios identificados são formais ou interpretativos, corrigíveis por errata, sem necessidade de anulação ou revogação do certame, pois não se alteraram o objeto, os requisitos de habilitação nem os critérios de julgamento;
- c) que a sessão de 09/10/2026 pode ser mantida, porque não houve modificação material do Edital, permanecendo os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira já exigidos, sendo meramente formais as correções do Lote 13 e do subitem 9.4.3.3;
- d) pela manutenção da exigência da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e do registro no CREA/CAU para os Lotes 02, 05, 07, 08, 12, 13 e 16 a 21, por se tratar de serviços estruturais que, por medida de segurança e por critérios técnicos, somente engenheiros ou arquitetos podem prestar, com referência ao art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973;
- e) que o subitem 9.4.3.3 deve deixar claro que o patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado é aferido para cada lote, de forma individual, impossibilitando o somatório indevido, correção que pode ser feita mediante errata;
- f) que os subitens 21.2.1 a 21.2.8 são compatíveis com o art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que retirada a obrigatoriedade da vistoria, a qual deve ser realizada apenas quando houver desconfiância motivada e justificada, para verificar se as instalações e os equipamentos refletem as condições declaradas, com menção, no parecer, ao Acórdão nº 10.049/2017 do TCU;
- g) que a justificativa do item 2.6 do Edital, somada ao art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, é suficiente para a adoção da forma presencial.

4.2. Este Pregoeiro acolhe integralmente as conclusões do Parecer Jurídico, que passa a integrar a presente decisão como fundamento.

5. DO MÉRITO

5.1. Da alegada contradição entre o Edital e o Termo de Referência (tópico II da impugnação) — PROCEDENTE EM PARTE

5.1.1. Assiste razão à impugnante quanto à existência de redação remanescente no Termo de Referência (Anexo XII) que afirma não serem exigidas as qualificações econômico-financeira e técnica, em descompasso com o Capítulo IX do Edital. A divergência deve ser saneada, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da transparência e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à exigência de que todos os elementos do edital sejam coerentes e divulgados em conjunto (art. 25, § 3º).

5.1.2. Não procede, contudo, a conclusão de que as exigências devam ser suprimidas. O art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021 atribui ao edital a disciplina das regras relativas à habilitação, e as exigências do Capítulo IX constam do instrumento convocatório desde a sua publicação, tendo sido reforçadas pela Errata nº 002/2026 e pela Nota Técnica — DLCC nº 002/2026, divulgadas com reabertura integral do prazo legal. Nenhum interessado diligente poderia, portanto, ter sido induzido a erro quanto ao conteúdo efetivo da habilitação.

5.1.3. A solução adequada, conforme o Parecer Jurídico, é a **compatibilização do Termo de Referência com o Edital**, mediante errata, substituindo-se a redação remanescente por texto que remeta ao Capítulo IX do Edital e registre a motivação das exigências, o que se faz na Errata nº 003/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



5.2. Da aferição do patrimônio líquido por lote (tópico III) — PROCEDENTE

5.2.1. O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração, na execução de obras e serviços, a exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O percentual adotado no Edital situa-se, portanto, no limite legal.

5.2.2. A redação atual do subitem 9.4.3.3 — “10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) em que apresentar proposta” — admite leitura no sentido do somatório dos valores de todos os lotes disputados. Tratando-se de licitação por lotes, com julgamento por menor preço por lote, em que cada lote corresponde a uma disputa autônoma, a aferição deve ser feita **individualmente, lote a lote**, como recomendado pelo Parecer Jurídico e em linha com o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a habilitação econômico-financeira em licitações divididas em lotes.

5.2.3. O subitem 9.4.3.3 é, assim, esclarecido por meio da Errata nº 003/2026, com inabilitação restrita ao lote em relação ao qual a licitante não atingir o patrimônio líquido mínimo. A correção tem natureza interpretativa e não acrescenta exigência nova.

5.3. Da justificativa para a exigência de patrimônio líquido (tópico IV) — IMPROCEDENTE

5.3.1. Em primeiro lugar, o patrimônio líquido mínimo do subitem 9.4.3.3 **não é exigência cumulativa**, mas **alternativa favorável à licitante**: aplica-se somente àquela que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices contábeis. Sem a regra, tal licitante seria simplesmente inabilitada. A previsão amplia, portanto, a participação.

5.3.2. Em segundo lugar, a exigência é necessária e proporcional ao objeto: o registro de preços envolve valor global estimado de R\$ 3.365.476,86, distribuído em 22 lotes, com execução sob demanda e prazos de mobilização de 24, 48 ou 72 horas (subitem 22.3 do Edital). Como o pagamento ocorre somente após a execução e a liquidação da despesa, a contratada suportará previamente os custos de transporte, montagem, pessoal e responsabilidade técnica, o que exige capacidade financeira mínima para o cumprimento das obrigações, finalidade da habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Por fim, a motivação, ora explicitada, passa a constar também do Termo de Referência retificado pela Errata nº 003/2026, atendendo ao dever de justificação no processo licitatório.

5.4. Das exigências de qualificação técnica (tópico V) — IMPROCEDENTE

5.4.1. As exigências de qualificação técnica do item 9.5 do Edital encontram fundamento direto no art. 67, incisos I, II, III e V, da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidas de forma **graduada por lote**, exatamente como a impugnante defende:

a) para **todos os lotes**: atestado de capacidade técnica compatível em características com o objeto do lote (subitem 9.5.1), **sem exigência de quantitativos mínimos**, e declaração de disponibilidade (subitem 9.5.3);

b) somente para os **Lotes 02, 05, 07, 08, 12, 13 e 16 a 21**: registro no CREA ou no CAU, indicação de responsável técnico e Certidão de Acervo Operacional — CAO (subitens 9.5.1.2 e 9.5.2), por envolverem estruturas cuja montagem constitui atividade técnica privativa de profissional habilitado, sujeita a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010), cuja falta compromete diretamente a segurança do público em eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



5.4.2. A exigência de registro da pessoa jurídica no Conselho competente decorre da atividade básica envolvida nesses lotes (art. 1º da Lei nº 6.839/1980), e a CAO é o documento emitido pelo próprio Conselho para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa (Resolução Confea nº 1.137/2023), admitido pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Parecer Jurídico opinou pela manutenção dessas exigências.

5.4.3. A impugnante não indicou qualquer exigência concreta que extrapole as parcelas de maior relevância ou que imponha características desproporcionais ao objeto licitado. Mantêm-se, portanto, as exigências do item 9.5, cuja motivação passa a constar também do Termo de Referência retificado.

5.5. Da declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal (tópico VI) — IMPROCEDENTE

5.5.1. A declaração de disponibilidade está expressamente autorizada pelo art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e aplica-se a todos os lotes porque **todos têm por objeto a locação de bens físicos** (tendas, palco, banheiros químicos, estruturas e afins), cuja disponibilidade é da essência do próprio objeto.

5.5.2. O Edital já contempla a preocupação da impugnante: o subitem 9.5.3.2 admite que a disponibilidade decorra de propriedade, posse, locação, arrendamento, comodato, leasing ou contrato com terceiro, e o subitem 9.5.3.3 **veda** a exigência, na habilitação, de comprovação de propriedade, posse prévia ou disponibilidade física imediata, em conformidade com a Súmula TCU nº 272. Não há, assim, barreira à participação de empresas que pretendam mobilizar recursos por locação ou contratação de terceiros.

5.6. Da vistoria e da comprovação prévia à assinatura da Ata (tópico VII) — PROCEDENTE EM PARTE

5.6.1. A comprovação documental da disponibilidade das estruturas como condição para a assinatura da Ata (subitens 21.2.2 e 21.2.3) é mantida: incide apenas sobre a adjudicatária, quando já pode legitimamente incorrer nos custos de mobilização, não constitui requisito de habilitação e não impõe custo anterior à celebração do ajuste, nos termos da Súmula TCU nº 272. O Parecer Jurídico reconheceu sua compatibilidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Acolhe-se, porém, a recomendação jurídica de **retirar a obrigatoriedade da vistoria técnica** prevista no subitem 21.2.4. A verificação in loco passa a constituir **diligência técnica facultativa**, condicionada à existência de fundada dúvida, motivada nos autos, quanto à veracidade ou à suficiência da comprovação documental, e destinada exclusivamente a verificar se as instalações e os equipamentos correspondem às condições declaradas. Ajustam-se, por consequência, os subitens 21.2.4 a 21.2.8, as minutas dos Anexos X e XI e o Termo de Referência.

5.6.3. Registre-se que a diligência não se confunde com a vistoria prévia do local de execução de que trata o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nem constitui condição de participação no certame.

5.7. Das inconsistências do Lote 13 — Piso Modular (tópico VIII) — PROCEDENTE

5.7.1. Procede a impugnação quanto ao campo de altura não preenchido (“Altura de [até 0,___ m] em relação ao solo”), que deve ser completado com o parâmetro técnico pretendido pela Administração, e quanto à expressão “ART (Atestado de capacidade Técnica)”, tecnicamente imprópria, pois ART designa a Anotação de Responsabilidade Técnica, documento distinto do atestado de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



5.7.2. Quanto à descrição do piso (madeira, elevado, com forração de carpete) e aos requisitos de capacidade de carga e acessibilidade, não há contradição: os primeiros descrevem a composição do produto e os segundos, os requisitos de desempenho que ele deve atender, de forma cumulativa. Promove-se, apenas, o esclarecimento na Errata nº 003/2026.

5.8. Da motivação da forma presencial (tópico IX) — IMPROCEDENTE

5.8.1. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, admitindo a forma presencial desde que motivada, com registro em ata e gravação da sessão em áudio e vídeo. O art. 176, inciso II, da mesma Lei concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei — isto é, até 1º de abril de 2027 —, para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, situação em que se enquadra o Município de Inconfidentes/MG.

5.8.2. O item 2.6 do Edital motiva a escolha na complexidade e nas particularidades dos serviços, na necessidade de interação direta, na possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, na realização de diligências e no saneamento de falhas formais na documentação de habilitação, além do contexto local do Município. O Parecer Jurídico considerou a justificativa suficiente. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos (art. 17, §§ 2º e 5º).

5.9. Dos pedidos de republicação, reabertura de prazos e suspensão da sessão (tópico X e pedidos 11 e 12) — IMPROCEDENTES

5.9.1. O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispensa nova divulgação com reabertura de prazo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. É o caso, conforme item 6 adiante e conclusão expressa do Parecer Jurídico.

6. DOS EFEITOS SOBRE A SESSÃO PÚBLICA — MANUTENÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO

6.1. As correções promovidas pela Errata nº 003/2026 não comprometem a formulação das propostas, pelas razões a seguir:

ALTERAÇÃO	NATUREZA	IMPACTO NA PROPOSTA
Compatibilização do TR com o Capítulo IX do Edital	Saneamento de redação remanescente; mantidas as exigências já publicadas	Nenhum — os requisitos de habilitação permanecem os mesmos
Subitem 9.4.3.3 — PL aferido por lote, vedado o somatório	Interpretativa; afasta leitura mais gravosa	Nenhum — não cria exigência; apenas reduz o alcance possível da regra
Subitens 21.2.4 a 21.2.8, Anexos X e XI e TR — vistoria obrigatória passa a diligência motivada	Desoneração da adjudicatária na fase pós-julgamento	Nenhum — incide após a adjudicação e reduz encargo
Lote 13 — preenchimento da altura e correção da sigla ART	Formal; completa campo e corrige terminologia, sem alterar o objeto	Nenhum — parâmetro técnico correspondente ao já adotado na pesquisa de preços; ART já era exigível pelo subitem 21.2.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



Lote 13 — composição x desempenho	Esclarecimento	Nenhum
-----------------------------------	----------------	--------

6.2. Ficam, portanto, **MANTIDOS a data e o horário da sessão pública: 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09h00 (horário de Brasília/DF)**, no local indicado no Edital, com divulgação da Errata nº 003/2026 nos mesmos veículos utilizados para a divulgação do Edital (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA DECISÃO

7.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por JMDT EMPREENDIMENTOS LTDA e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

Nº	PEDIDO DA IMPUGNANTE	DECISÃO
1	Recebimento e conhecimento da impugnação	DEFERIDO — impugnação tempestiva e conhecida
2	Correção da contradição entre TR e Edital	DEFERIDO EM PARTE — TR compatibilizado com o Edital; mantidas as exigências
3	Justificativa técnica e jurídica das exigências mantidas	DEFERIDO — motivação nos itens 5.3 e 5.4 desta decisão e no TR retificado
4	Aferição do PL por lote, sem somatório (subitem 9.4.3.3)	DEFERIDO — subitem 9.4.3.3 retificado
5	Motivação do percentual de 10% de PL	DEFERIDO quanto à motivação (item 5.3); INDEFERIDA a supressão da exigência
6	Revisão das exigências de qualificação técnica (item 9.5)	INDEFERIDO — exigências mantidas, graduadas por lote
7	Revisão da declaração de disponibilidade	INDEFERIDO — art. 67, III, da NLLC; locação e terceiros já admitidos
8	Revisão da vistoria e da comprovação prévia à Ata	DEFERIDO EM PARTE — vistoria deixa de ser obrigatória; mantida a comprovação documental
9	Correção do Lote 13	DEFERIDO
10	Aperfeiçoamento da justificativa da forma presencial	INDEFERIDO — justificativa suficiente (item 2.6 do Edital; arts. 17, § 2º, e 176, II, da NLLC)
11	Republicação do Edital e reabertura de prazos	INDEFERIDO — art. 55, § 1º, parte final, da NLLC
12	Suspensão da sessão de 09/10/2026	INDEFERIDO — sessão mantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015
E-mail: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



8. DAS PROVIDÊNCIAS

- a) publique-se a ERRATA Nº 003/2026 e o respectivo EXTRATO no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município — DOEM e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com afixação no quadro de avisos da Prefeitura;
- b) divulgue-se esta decisão no sítio eletrônico oficial, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e no PNCP;
- c) notifique-se a impugnante, por correio eletrônico (jmdtempreendimentos@gmail.com), com cópia desta decisão, do Parecer Jurídico e da Errata nº 003/2026;
- d) dê-se ciência, por correio eletrônico, aos demais interessados que retiraram o Edital ou se cadastraram;
- e) submeta-se esta decisão à ratificação da autoridade competente;
- f) junte-se aos autos do Processo Licitatório nº 096/2026, com a impugnação, o e-mail de encaminhamento e o Parecer Jurídico; e
- g) mantenha-se a sessão pública para o dia 09 de outubro de 2026, às 09h00.

Inconfidentes/MG, 08 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por
RODNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA:70627460615
Dados: 2026.10.08 13:42:55
-03'00'

RODNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal – Portaria nº 110/2025
Chefe do Departamento de Licitações, Contratos e Compras